



Município da Marinha Grande
Câmara Municipal

Reunião extraordinária da
Câmara Municipal da Marinha
Grande realizada no dia
21/12/2017.

Mandato de 2017/2021
Ata nº 34

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezassete, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal da Marinha Grande, sob a presidência da Presidente, Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, com a presença dos seguintes Senhores Vereadores:

- Alexandra Filipa de Araújo Seara Dengucho;
- Aurélio Pedro Monteiro Ferreira;
- Carlos Alexandre de Carvalho Caetano;
- Lara Marques Lino;
- Ana Isabel de Jesus Alves Monteiro;
- Célia Cristina Letra Faustino Guerra.

A Sr.^a Presidente abriu a reunião pelas 14:45 horas, com a ordem do dia abaixo relacionada.

Nenhum dos membros do executivo presentes declarou qualquer impedimento na votação dos assuntos objeto de deliberação nesta reunião, salvo os casos em que na deliberação se mencione expressamente a causa do impedimento.

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

ORDEM DO DIA

1. **LANÇAMENTO DA DERRAMA RELATIVA AO ANO DE 2017 A COBRAR NO ANO DE 2018**
2. **IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - FIXAÇÃO DA TAXA RESPEITANTE AO ANO DE 2017 A LIQUIDAR NO ANO DE 2018**
3. **REDUÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 112.º-A DO CIMI**
4. **PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – RENDIMENTOS DE 2018 A LIQUIDAR EM 2019**
5. **TUMG – TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, EM UNIPESSOAL, SA. INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL PARA 2018. MANDATO DISCRIMINADO**
6. **CONTRATO-PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE GERAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA 2018. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS.**

7. **CONTRATO-PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE GERAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA 2018. PROPOSTA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL**
8. **DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO DE 2018: GRANDE OPÇÕES DO PLANO, MAPA DE PESSOAL E ORÇAMENTO**
9. **AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS.**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1 - LANÇAMENTO DA DERRAMA RELATIVA AO ANO DE 2017 A COBRAR NO ANO DE 2018

Antes da votação, os Srs. Vereadores pronunciaram-se sobre a proposta apresentada.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** lamentou que, ao contrário de anos anteriores, o assunto tenha chegado a esta data e que não tenham sido enviados documentos. Referiu que necessita de informações sobre os valores da derrama nos anos de 2016 e 2017.

A **Sr.ª Presidente** forneceu os elementos constantes do mapa que se encontra junto da minuta de deliberação.

A **Sr.ª Vereadora Ana Alves Monteiro** também protestou e questionou por que razão esta informação não foi enviada.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** disse que discorda deste tipo de atuação, em que os Vereadores são confrontados com a necessidade de deliberar.

A **Sr.ª Presidente** referiu que este ano é um ano atípico, e que ainda não houve tempo para fazer o estudo do impacto dos impostos no orçamento para 2018 devido aos dois meses de mandato, daí manter os mesmos valores.

A **Sr.ª Vereadora Ana Alves Monteiro** esclareceu que apenas se estava a referir à forma de tratar o processo, por entender que a informação devia vir como uma proposta da Sr.ª Presidente. Não está a falar do impacto do valor da derrama mas sim da forma como os assuntos são apresentados. Na sua opinião, a Sr.ª Presidente, no uso da sua competência, deve propor, e depois o órgão delibera. Parece-lhe que este será um aspeto a melhorar.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** referiu que o argumento do tempo não colhe, porque a Sr.ª Presidente já estava cá e este processo já há muito que deveria ter vindo à reunião e não guardar para o dia da apresentação do orçamento. Em todos os municípios em que a tomada de posse ocorreu na mesma altura já há muito tempo que discutiram este assunto. Voltou a pedir os dados que já referiu, para saber se se deve ou não alterar a proposta.

A **Sr.ª Presidente** solicitou a presença na reunião da **Chefe da Divisão Financeira e de Tecnologias de Informação, Dr.ª Sandra Paiva**, para prestar os esclarecimentos técnicos solicitados.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** pediu informação sobre o valor da derrama recebido até hoje.

A **Dr.ª Sandra Paiva** informou que para estratificar por percentagem só pedindo à Autoridade Tributária.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** propôs a isenção da taxa para empresas com volume de negócios abaixo dos 150.000€, dado que a receita neste item é diminuta, e por entender que seria um incentivo às empresas do concelho.

A **Dr.ª Sandra Paiva** informou que já foi pedido um parecer à CCDR em anos anteriores, e a indicação é de que a isenção não tem enquadramento legal. Sabe que os municípios o fazem, mas não há qualquer enquadramento legal em relação à derrama, enquanto o IMI, para famílias numerosas, o tem.

Seguiu-se uma troca de argumentos entre o **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** e a **Sr.ª Presidente**, que referiu que essa informação foi pedida, não é possível a isenção, e também não lhe parece que seja adequado nesta altura. Talvez no futuro, mas neste momento são estas as propostas que traz.

A **Sr.ª Vereadora Ana Alves Monteiro** disse que quer deixar expresso o compromisso de que se faça, em tempo razoável, um estudo do impacto financeiro que a futura isenção para estas empresas possa trazer em termos de orçamento.

A **Dr.ª Sandra Paiva** esclareceu o enquadramento legal da situação e referiu que para o impacto financeiro terá que ser pedido à Autoridade Tributária e também à CCDR.

A **Sr.ª Vereadora Ana Alves Monteiro** propôs aprovar a proposta com o compromisso de, no decurso do mês de janeiro de 2018, ser apresentada uma proposta que contemple as seguintes três premissas:

- análise do impacto financeiro da receita na circunstância em que se delibere sobre a isenção da derrama para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) que no ano anterior registem um volume de negócios que não ultrapasse os 150.000 euros;
- a contextualização legal da medida;
- uma proposta concreta do valor da derrama, com o estudo e a implicação da medida para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) que no ano anterior registem um volume de negócios que não ultrapasse os 150.000 euros, contextualização legal devidamente organizada e subscrita pelos serviços ou pela Sr.ª Presidente.

Este compromisso foi aceite, pelo que a **Sr.ª Presidente** colocou a votação a seguinte proposta:

1183 - De acordo com o estabelecido na alínea b) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual, diploma que preceitua o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do art.º 18.º do mesmo diploma legal, constitui uma receita municipal.

Considerando que de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas) que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

Considerando que de acordo com o n.º 4 do art.º 18.º da referida lei, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 euros.

Considerando os investimentos em curso e que se perspetivam lançar no concelho da Marinha Grande nas áreas das infraestruturas de redes municipais e da requalificação urbana, cuja execução física e financeira terá um forte impacto na estrutura da despesa do orçamento camarário do ano de 2018 e seguintes.

A Câmara Municipal, apreciando o exposto e concordando com o seu teor, delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art. 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal a seguinte proposta de lançamento da derrama relativa ao ano de 2017 a cobrar em 2018, fixando-a em:

- **1,5% para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) que registem no ano anterior um volume de negócios que ultrapasse os 150.000,00 euros, nos termos do disposto art.º 18.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro;**
- **0,75% para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) que no ano anterior registem um volume de negócios que não ultrapasse os 150.000 euros, nos termos do disposto no art.º 18.º, n.º 4 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro;**

Mais delibera remeter a presente proposta de deliberação à Assembleia Municipal para que este órgão deliberativo autorize o lançamento da derrama relativa ao ano de 2017, a cobrar em 2018, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com o compromisso de, no decurso do mês de Janeiro de 2018 se apresentar:

- **uma análise do impacto financeiro da receita na circunstância em que se delibere sobre a isenção da derrama para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) que no ano anterior registem um volume de negócios que não ultrapasse os 150.000 euros;**
- **a contextualização legal da medida.**
- **uma proposta concreta do valor derrama, com o estudo e a implicação da medida para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) que no ano anterior registem um volume de negócios que não ultrapasse os 150.000 euros,**

contextualização legal devidamente organizada e subscrita pelos serviços ou pela Senhora Presidente.

Esta deliberação foi aprovada em minuta.

2 - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - FIXAÇÃO DA TAXA RESPEITANTE AO ANO DE 2017 A LIQUIDAR NO ANO DE 2018

Antes da votação, os Srs. Vereadores pronunciaram-se sobre a proposta apresentada.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** pediu informação sobre os valores da receita de 2016 e 2017 e a previsão para 2018, e questionou se está previsto o agravamento para os imóveis degradados.

A **Sr.ª Presidente** informou que esse agravamento não está previsto e que virá no âmbito da ORU.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** referiu que não se está a cumprir a lei, que prevê que os prédios em zona de ARU e ORU e que estejam muito degradados sejam taxados pelo triplo. Isto foi falado no ano passado e na altura não havia dados, mas agora há os da ARU, e por isso esperava que este ano viesse a taxa com a componente de agravamento para prédios degradados e o incentivo para a reabilitação. Não concorda que a proposta venha da mesma forma da proposta do ano passado. O trabalho de identificação dos prédios deveria estar feito nesta data, para que a proposta fosse apresentada doutra forma.

A **Sr.ª Presidente** disse que esse trabalho não está feito e a proposta aqui presente, e que tem de ser comunicada até 31 de dezembro, é esta, com os valores mínimos, e quando a ORU vier à reunião de Câmara virão contemplados os benefícios e os agravamentos e colherá a opinião de todos.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** disse que o preocupa o facto de não se estar a aplicar a lei.

A **Dr.ª Sandra Paiva** referiu que lhe parece que não é uma obrigação. De seguida foi feita a verificação da lei e da necessidade de haver um procedimento administrativo para identificar todos os prédios degradados e em ruínas, embora neste momento já se tenham identificado os que estão na zona da ARU.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** referiu que na sua opinião deveria ser já aplicado o triplo na zona da ARU, que é aquela que já está identificada, e assim cumpria-se a lei. Entende que até seria uma forma de pressionar os proprietários, para depois, em sede de ORU, poderem vir a obter benefícios.

A **Sr.ª Presidente** sugeriu que depois da reunião se fale com a **Dr.ª Inês Marrazes, Chefe da Divisão de Ordenamento do Território.**

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** disse que se deveria chamar já a **Dr.ª Inês Marrazes** e ver se já tem os dados.

A **Sr.ª Presidente** solicitou então a presença na reunião da **Dr.ª Inês Marrazes**, que disse ser necessário fazer a listagem dos proprietários para se poder aplicar a majoração e minoração.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** invocou a ata da reunião da Câmara de 22/09/2016, em que este assunto foi falado, lendo o excerto, que se reproduz:

(...)

Seguidamente o Sr. Presidente solicitou a presença do Dr. Miguel Crespo, Chefe da Divisão Jurídica e de Comunicação, para esclarecer a norma jurídica em causa.

(...)

O Dr. Miguel Crespo esclareceu sobre a interpretação do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, e referiu que é algo que se deve fazer.

Sobre como aplicar a norma, informou que só há diploma próprio para os prédios devolutos e que não há para os prédios em ruínas.

O Sr. Presidente informou que já pediu à Dr.ª Sandra Paiva para colocar uma verba no orçamento para contratar o levantamento, mas só se irá fazer para o próximo ano.

Entretanto o Dr. Miguel Crespo irá fazer o enquadramento do que tem sido feito noutros municípios.

O Sr. Vereador Carlos Logrado disse:

“Vou mudar a intenção de voto na condição de começar o trabalho já este ano.”

O **Sr. Vereador** mencionou ainda a ata da reunião da Câmara de 06/10/2016, em que esteve presente o mapa elaborado pelo Dr. Miguel Crespo, e que enumerava as práticas adotadas por diversos municípios, lendo de seguida a deliberação então tomada, que se reproduz:

“23 - AGRAVAMENTO DAS TAXAS DE IMI.

615 - Presente mapa que enumera as práticas adotadas por diversos municípios em matéria de aplicação do artigo 112.º, n.ºs 3 e 8, do Código do IMI.

A Câmara Municipal delibera que sejam iniciados os procedimentos necessários com vista à implementação do disposto no artigo 112.º, n.º 3 e 8, do Código do IMI.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

Tendo em conta o teor desta deliberação, o **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** perguntou: os procedimentos foram iniciados ou não?

A **Dr.ª Inês Marrazes**, Chefe da Divisão de Ordenamento do Território, informou que na sua Divisão não foi pedido nada.

A **Dr.ª Sandra Paiva**, Chefe da Divisão Financeira e de Tecnologias de Informação, informou que foi colocada verba em orçamento para este efeito.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** mostrou-se indignado com a situação, referindo que aquilo que se delibera nas reuniões não tem qualquer validade, e teme que hoje se discuta este assunto e daqui a um ano esteja tudo na mesma. Sente que se anda aqui a “entretêr”, e por isso não se sente confortável com a situação.

A **Sr.ª Presidente** disse que isso não irá acontecer porque também se sente incomodada com a situação.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** disse que vai votar a proposta, esperando que a situação não se volte a repetir.

Terminada a discussão, a **Sr.ª Presidente** colocou a votação a seguinte proposta:

1184 - Nos termos do disposto na alínea a) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, diploma que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), constitui receita dos municípios.

Conforme estipulado na alínea d) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, mediante proposta da Câmara Municipal, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo diploma legal.

Considerando que nos termos do n.º 5 do art.º 112 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, de ora em diante designado por CIMI, na sua redação atual, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano aos prédios urbanos, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo.

Considerando que a deliberação que fixa as taxas do IMI deve ser comunicada à Direção Geral dos Impostos, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 31 de dezembro de 2017, atento o disposto no n.º 14 do art.º 112.º do CIMI na sua redação atual.

Considerando que o intervalo preceituado na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI, para os prédios urbanos, varia de 0,3 % a 0,45 %;

Considerando os investimentos em curso e que se perspetivam lançar no concelho da Marinha Grande nas áreas das infraestruturas de redes municipais e requalificação urbana, cuja execução física e financeira terá um forte impacto na estrutura da despesa do orçamento camarário do ano de 2018.

Considerando o exposto, a Câmara Municipal delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis para os prédios urbanos em 0,3%, respeitante ao ano de 2017 a liquidar no ano de 2018, para que o órgão deliberativo fixe as mesmas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 25 do mesmo diploma legal, atenta a necessidade da sua comunicação à Direção Geral dos Impostos, até 31 de dezembro de 2017.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

3 - REDUÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 112.º-A DO CIMI

1185 - Nos termos do disposto na alínea a) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, diploma que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), constitui receita dos municípios.

Conforme estipulado na alínea d) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, mediante proposta da Câmara Municipal, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do Art.º 33.º do mesmo diploma legal.

Considerando que com a publicação da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2016, foi aditado o artigo 112º-A ao Código do IMI.

Considerando que de acordo com o n.º 2 do Art.º 16.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, “(...) *A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios. (...)*”.

Considerando que em cumprimento do disposto no n.º 6 do Art.º 112.º-A do Código do IMI, a Autoridade Tributária e Aduaneira, através de email remetido a esta autarquia a 14 de setembro de 2017, veio prestar a informação necessária para se proceder ao apuramento da despesa fiscal decorrente da eventual aplicação da redução de IMI, nos termos do n.º 1 do Art.º 112.º-A do Código do IMI e para cumprimento do preceituado no n.º 2 do art. 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

Considerando que a deliberação que fixa a redução da taxa de IMI para prédios ou parte de prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, deve ser comunicada à Direção Geral dos Impostos, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 31 de dezembro de 2017, atento o disposto no n.º 14 do Art.º 112.º do CIMI, na sua redação atual;

A Câmara Municipal delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do Art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a redução da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, para prédios ou parte de prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, respeitante ao ano de 2017 a liquidar no ano de 2018, atento o disposto no n.º 9 do Art.º 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, n.º 2 do mesmo artigo e diploma legal e n.º 1 do Art.º 112.º-A do CIMI, na sua redação atual, conforme o disposto no quadro seguinte, considerando que atenta a informação prestada pela Autoridade Tributária e Aduaneira tal consubstancia uma despesa fiscal de 109.250 euros, no ano de 2018.

Nº dependentes do agregado familiar	Dedução fixa (em €)
1	20,00
2	40,00
3 ou mais	70,00

Mais delibera, e atenta a necessidade da comunicação à Direção Geral dos Impostos da redução da taxa do IMI para prédios ou parte de prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, até ao dia 31 de dezembro de 2017, remeter esta proposta à Assembleia Municipal para que o órgão deliberativo fixe a mesma nos termos da alínea d) do n.º 1 do Art.º 25 do mesmo diploma legal e em cumprimento do disposto no n.º 9 do Art.º 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, n.º 2 do mesmo artigo e diploma legal e n.º 1 do Art.º 112.º-A do CIMI, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

4 - PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – RENDIMENTOS DE 2018 A LIQUIDAR EM 2019

1186 - De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, diploma que preceitua o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, a participação variável no IRS depende da tomada de deliberação sobre a percentagem pretendida pelo Município, a qual tem que ser comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

Considerando os investimentos em curso e que se perspetivam lançar no concelho da Marinha Grande nas áreas das infraestruturas de redes municipais e da requalificação urbana, cuja execução física e financeira terá um forte impacto na estrutura da despesa do orçamento camarário do ano de 2018 e anos seguintes;

A Câmara Municipal delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art. 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter a presente proposta, para cumprimento do preceituado na alínea c) do n.º 1 do art. 25.º do mesmo diploma, de fixação da percentagem de 5% na participação variável do Município da Marinha Grande no I.R.S. no que respeita aos rendimentos relativos ao ano de 2018 a liquidar em 2019.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

5 - TUMG – TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, EM UNIPESSOAL SA. INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL PARA 2018. MANDATO DISCRIMINADO.

Os Srs. Vereadores pronunciaram-se sobre os pontos referentes à TUMG.

A **Sr.ª Vereadora Ana Alves Monteiro** questionou o facto de não haver no processo um documento interno, da área financeira, que analise o cumprimento do serviço contratado.

A **Sr.ª Presidente** explicou os procedimentos internos e pediu a presença da **Administradora da TUMG, Dr.ª Fátima Cardoso.**

A **Dr.ª Fátima Cardoso** explicou que a Divisão Financeira não tem intervenção, e que é a Divisão de Cidadania e Desenvolvimento que confirma a execução do contrato-programa e dos transportes escolares.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** referiu que para os Vereadores que não estão na Câmara é difícil analisar os valores, daí a necessidade de lhes ser remetido um documento já trabalhado. Entende que é para trazer essa informação e esclarecer os Vereadores que a Câmara tem um seu representante na empresa, e por isso esperava que fosse a Sr.ª Vereadora a fazê-lo.

A **Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho** referiu que não teve tempo para analisar os documentos remetidos ontem, daí não estar a emitir opinião. Precisa de tempo para conciliar com a sua vida profissional.

A **Sr.ª Presidente** disse que entende e agradeceu a compreensão. Espera alterar a situação e irá acolher as sugestões, porque compreende as dúvidas colocadas.

Seguidamente o **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** colocou questões concretas sobre a atividade da TUMG, a que a **Dr.ª Fátima Cardoso** respondeu.

A **Sr.ª Vereadora Ana Alves Monteiro** abordou as vantagens e desvantagens em ter os transportes numa empresa como a TUMG ou na Câmara.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** entende que é necessário refletir se a Marinha Grande precisa de uma empresa pública como a TUMG.

Terminadas as intervenções, a Sr.ª Presidente colocou a votação a seguinte proposta:

1187 - Tendo em conta que de acordo com o artigo 9.º, n.º 2, dos Estatutos da empresa municipal Transportes Urbanos da Marinha Grande, EM Unipessoal SA, cabe à Câmara Municipal conferir, ao seu representante na Assembleia Geral, mandato discriminado quanto ao conteúdo das deliberações a adotar e ao respetivo sentido de voto.

Presente proposta de Instrumentos de Gestão Previsional, aprovada pelo Conselho de Administração, acompanhada por parecer emitido pelo respetivo Fiscal único.

A Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, dos Estatutos da empresa municipal Transportes Urbanos da Marinha Grande, EM Unipessoal SA, emitir o seguinte mandato a executar pela representante designada: aprovação dos Instrumentos de Gestão Previsional para 2018.

A presente deliberação foi aprovada por maioria, com 5 votos a favor e 2 votos contra dos Srs. Vereadores Aurélio Ferreira e Ana Alves Monteiro, que proferiram a seguinte declaração de voto:

“O ROC emite um parecer positivo sobre o contrato programa e as políticas contabilísticas adoptadas. Adverte no entanto, que “frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes”. Este alerta, não sei se é apenas receio ou uma premonição, mas é claro que o ROC não profere uma análise sobre a gestão da TUMG, que é efectivamente o que aqui estamos a avaliar quando analisamos os documentos previsionais para 2018, 2019 e 2020.

A TUMG tem como objetivo “responder às necessidades de deslocação da população na Marinha Grande”. Para além dos transportes escolares, dos transportes subsidiados e ocasionais, da gestão do estacionamento, tem na sua atividade os transportes urbanos de passageiros. Nesta valência a TUMG estabelece com a Câmara um contrato-programa para 2018, de 431.564,96€. Sabemos que os transportes urbanos têm uma componente social, que foi indicada ser € 1,20 / bilhete.

Estes documentos de gestão previsional não revelam qualquer estratégia de incremento da atividade, fazendo com que a população passe a deslocar-se de transporte público. Não integram propostas de melhoria ao serviço existente, nem integra novos circuitos, como por exemplo a Moita e Vieira de Leiria, que consideramos absolutamente essenciais. Não apresenta acções de modernização ao nível da mobilidade de transportes, designadamente a implementação de uma rede urbana de deslocação das pessoas com recurso a bicicletas, pontos de deslocação nas praias de S. Pedro e Vieira de Leiria. A apresentação, a estruturação e organização dos documentos é pouco detalhada e cuidada.

A sua atividade está restrita aos subsídios que recebe da Câmara, que vão muito para além do que seria expectável face ao custo social que a Câmara devia pagar pelas deslocações dos munícipes que não têm outra possibilidade de se deslocarem, e com os quais estamos perfeitamente de acordo.

Aliás o peso contributivo dos subsídios à exploração estão muito próximos dos 50% das receitas. A ser ultrapassado, e ao abrigo do nr. 1.b) do art 62º da Lei 50/2012, a empresa local devia ser dissolvida. Tal só não acontece, porque a Câmara permite que a TUMG fique com o valor recebido pelo estacionamento (66.324,72 €).

Achamos que deve ser pensado num novo modelo de cumprimento das funções da TUMG, que implique maior racionalidade económica e uma maior vantagem.

Pela falta de estratégia e visão para a TUMG, entendemos votar contra esta gestão previsional para 2018, entendendo que, face aos elementos de que se dispõe nada permite perceber que a administração tenha ganhos de eficácia e eficiência com a concretização desta actividade através desta entidade empresarial municipal.”

A Sr.ª Presidente proferiu a seguinte declaração de voto:

“O nosso voto favorável incide naquilo que são os benefícios sociais que este serviço traz para toda a população do concelho. Além disso prevê a elaboração de um estudo para expansão das linhas urbanas para as restantes freguesias do concelho, promovendo assim a coesão social e territorial essenciais ao desenvolvimento e ao bem-estar da população, em conformidade com as regras que decorrem do novo regime de transportes públicos que transfere para as Câmaras Municipais e as CIM as competências para gestão destes serviços, permitindo a conciliação dos transportes urbanos municipais com os serviços que dependem de outras empresas do setor privado que operam atualmente na rede.”

Esta deliberação foi aprovada em minuta.

6 - CONTRATO-PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE GERAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA 2018. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS.

1188 - Nos termos do disposto no artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público- privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que serão assumidos encargos até ao valor de 431.564,96 euros, a que acresce IVA à taxa legal, no ano de 2018.

Considerando que a despesa a incorrer será suportada por dotação nas classificações orgânica/económica 0103/0501010101 inscritas na ação do PAM 2015/A/216.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b), do artigo 3.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

Considerando que a alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao contrato-programa que tem por objeto a prestação de serviços de interesse geral de transporte de passageiros, até ao valor de 431.564,96 euros, a que acresce IVA à taxa legal, no ano de 2018, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

A presente deliberação foi aprovada por maioria, com 5 votos a favor e 2 votos contra dos Srs. Vereadores Aurélio Ferreira e Ana Alves Monteiro, que proferiram a seguinte declaração de voto:

“O ROC emite um parecer positivo sobre o contrato programa e as políticas contabilísticas adoptadas. Adverte no entanto, que “frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes”. Este alerta, não sei se é apenas receio ou uma premonição, mas é claro que o ROC não profere uma análise sobre a gestão da TUMG, que é efectivamente o que aqui estamos a avaliar quando analisamos os documentos previsionais para 2018, 2019 e 2020.

A TUMG tem como objetivo “responder às necessidades de deslocação da população na Marinha Grande”. Para além dos transportes escolares, dos transportes subsidiados e ocasionais, da gestão do estacionamento, tem na sua atividade os transportes urbanos de passageiros. Nesta valência a TUMG estabelece com a Câmara um contrato-programa para 2018, de 431.564,96€. Sabemos que os transportes urbanos têm uma componente social, que foi indicada ser € 1,20 / bilhete.

Estes documentos de gestão previsional não revelam qualquer estratégia de incremento da atividade, fazendo com que a população passe a deslocar-se de transporte público. Não integram propostas de melhoria ao serviço existente, nem integra novos circuitos, como por exemplo a Moita e Vieira de Leiria, que consideramos absolutamente essenciais. Não apresenta acções de modernização ao nível da mobilidade de transportes, designadamente a implementação de uma rede urbana de deslocação das pessoas com recurso a bicicletas, pontos de deslocação nas praias de S. Pedro e Vieira de Leiria. A apresentação, a estruturação e organização dos documentos é pouco detalhada e cuidada.

A sua atividade está restrita aos subsídios que recebe da Câmara, que vão muito para além do que seria expectável face ao custo social que a Câmara devia pagar pelas deslocações dos munícipes que não têm outra possibilidade de se deslocarem, e com os quais estamos perfeitamente de acordo.

Aliás o peso contributivo dos subsídios à exploração estão muito próximos dos 50% das receitas. A ser ultrapassado, e ao abrigo do nr. 1.b) do art 62º da Lei 50/2012, a empresa local devia ser dissolvida. Tal só não acontece, porque a Câmara permite que a TUMG fique com o valor recebido pelo estacionamento (66.324,72 €).

Achamos que deve ser pensado num novo modelo de cumprimento das funções da TUMG, que implique maior racionalidade económica e uma maior vantagem.

Pela falta de estratégia e visão para a TUMG, entendemos votar contra esta gestão previsional para 2018, entendendo que, face aos elementos de que se dispõe nada permite perceber que a administração tenha ganhos de eficácia e eficiência com a concretização desta actividade através desta entidade empresarial municipal.”

A Sr.ª Presidente proferiu a seguinte declaração de voto:

“O nosso voto favorável incide naquilo que são os benefícios sociais que este serviço traz para toda a população do concelho. Além disso prevê a elaboração de um estudo para expansão das linhas urbanas para as restantes freguesias do concelho, promovendo assim a coesão social e territorial essenciais ao desenvolvimento e ao bem-estar da população, em conformidade com as regras que decorrem do novo regime de transportes públicos que transfere para as Câmaras Municipais e as CIM as competências para gestão destes serviços, permitindo a conciliação dos transportes urbanos municipais com os serviços que dependem de outras empresas do setor privado que operam atualmente na rede.”

Esta deliberação foi aprovada em minuta.

7 - CONTRATO-PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE GERAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA 2018. PROPOSTA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL.

1189 - Presente proposta apresentada pela empresa municipal TUMG - Transportes Urbanos da Marinha Grande, EM Unipessoal SA.

Presente Parecer do Fiscal único, da empresa municipal, que se dá por integralmente reproduzido.

Presente minuta de contrato-programa que tem por objeto a prestação de serviços de interesse geral de transporte de passageiros pela empresa municipal TUMG - Transportes Urbanos da Marinha Grande, EM Unipessoal SA.

Considerando que integra o objeto social da empresa municipal TUMG a prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, de acordo com a alínea a), do artigo 4.º, dos respetivos estatutos.

Considerando que constitui atribuição dos municípios o planeamento, a gestão e a realização de investimentos em rede de transportes regulares urbanos que se desenvolvam exclusivamente na área do município, de acordo com a alínea c), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que o serviço público de transporte coletivo de passageiros constitui um serviço de interesse geral.

Considerando que quando seja atribuída a uma empresa municipal a gestão de um serviço de interesse geral é necessária a celebração de um contrato-programa, nos termos do artigo 47.º, n.º 1, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (regime jurídico da atividade empresarial local).

A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para os efeitos do disposto no artigo 47.º, n.º 5, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, delibera aprovar e propor à Assembleia Municipal a aprovação do contrato-programa, que se dá por integralmente reproduzido, a celebrar com a empresa municipal TUMG - Transportes Urbanos da Marinha Grande, EM Unipessoal SA, que tem por objeto a prestação de serviços de interesse geral de transporte de passageiros, a vigorar no ano de 2018.

A presente deliberação foi aprovada por maioria, com 5 votos a favor e 2 votos contra dos Srs. Vereadores Aurélio Ferreira e Ana Alves Monteiro, que proferiram a seguinte declaração de voto:

“O ROC emite um parecer positivo sobre o contrato programa e as políticas contabilísticas adoptadas. Adverte no entanto, que “frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes”. Este alerta, não sei se é apenas receio ou uma premonição, mas é claro que o ROC não profere uma análise sobre a gestão da TUMG, que é efectivamente o que aqui estamos a avaliar quando analisamos os documentos previsionais para 2018, 2019 e 2020.

A TUMG tem como objetivo “responder às necessidades de deslocação da população na Marinha Grande”. Para além dos transportes escolares, dos transportes subsidiados e ocasionais, da gestão do estacionamento, tem na sua atividade os transportes urbanos de passageiros. Nesta valência a TUMG estabelece com a Câmara um contrato-programa para 2018, de 431.564,96€. Sabemos que os transportes urbanos têm uma componente social, que foi indicada ser € 1,20 / bilhete.

Estes documentos de gestão previsional não revelam qualquer estratégia de incremento da atividade, fazendo com que a população passe a deslocar-se de transporte público. Não integram propostas de melhoria ao serviço existente, nem integra novos circuitos, como por exemplo a Moita e Vieira de Leiria, que consideramos absolutamente essenciais. Não

apresenta acções de modernização ao nível da mobilidade de transportes, designadamente a implementação de uma rede urbana de deslocação das pessoas com recurso a bicicletas, pontos de deslocação nas praias de S. Pedro e Vieira de Leiria. A apresentação, a estruturação e organização dos documentos é pouco detalhada e cuidada.

A sua atividade está restrita aos subsídios que recebe da Câmara, que vão muito para além do que seria expectável face ao custo social que a Câmara devia pagar pelas deslocações dos munícipes que não têm outra possibilidade de se deslocarem, e com os quais estamos perfeitamente de acordo.

Aliás o peso contributivo dos subsídios à exploração estão muito próximos dos 50% das receitas. A ser ultrapassado, e ao abrigo do nr. 1.b) do art 62º da Lei 50/2012, a empresa local devia ser dissolvida. Tal só não acontece, porque a Câmara permite que a TUMG fique com o valor recebido pelo estacionamento (66.324,72 €).

Achamos que deve ser pensado num novo modelo de cumprimento das funções da TUMG, que implique maior racionalidade económica e uma maior vantagem.

Pela falta de estratégia e visão para a TUMG, entendemos votar contra esta gestão previsional para 2018, entendendo que, face aos elementos de que se dispõe nada permite perceber que a administração tenha ganhos de eficácia e eficiência com a concretização desta actividade através desta entidade empresarial municipal.”

A Sr.ª Presidente proferiu a seguinte declaração de voto:

“O nosso voto favorável incide naquilo que são os benefícios sociais que este serviço traz para toda a população do concelho. Além disso prevê a elaboração de um estudo para expansão das linhas urbanas para as restantes freguesias do concelho, promovendo assim a coesão social e territorial essenciais ao desenvolvimento e ao bem-estar da população, em conformidade com as regras que decorrem do novo regime de transportes públicos que transfere para as Câmaras Municipais e as CIM as competências para gestão destes serviços, permitindo a conciliação dos transportes urbanos municipais com os serviços que dependem de outras empresas do setor privado que operam atualmente na rede.”

Esta deliberação foi aprovada em minuta.

8 - DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO DE 2018: GRANDE OPÇÕES DO PLANO, MAPA DE PESSOAL E ORÇAMENTO

1190 - Nos termos do ponto 2.3 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, apresenta-se a proposta de Documentos Previsionais do Município da Marinha Grande para o ano de 2018, constituída pelas Grandes Opções do Plano, Mapa de Pessoal e Orçamento.

De acordo com o artigo 28.º, n.º 3 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, o mapa de pessoal deve acompanhar a proposta de orçamento.

GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA O PERÍODO DE 2018-2021

Presente proposta das Grandes Opções do Plano, constituída pelo Plano Plurianual de Investimentos e pelo Plano de Atividades Municipais.

Presente proposta do Plano Plurianual de Investimentos do Município da Marinha Grande no total de 47.201.355,68 € e com um total de financiamento definido para o ano de 2018 de 7.160.318,77 € e não definido de 25.871.766,26 €.

Presente proposta do Plano de Atividades Municipais do Município da Marinha Grande no total de 25.871.766,26 € com um total de financiamento definido para o ano de 2018 de 10.042.648,36 € e não definido de 1.144.281,00 €.

Colocado o documento a votação, que aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente acta, foi o mesmo aprovado, e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1, do art. 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º, do mesmo diploma.

MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2018

Presente proposta de mapa de pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande, elaborada nos termos do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Colocado o documento à votação, que aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente ata, foi deliberado submetê-lo a aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto no artigo 29.º, n.º 4 da LTFP, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, e artigo 33.º, n.º 1 alínea ccc) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

ORÇAMENTO PARA 2018

Presente proposta do Orçamento do Município da Marinha Grande para o ano de 2018, num total de 23.336.592,90 € procedendo-se à sua análise e discussão.

Colocados os documentos à votação foram os mesmos aprovados, e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1, do art. 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado submetê-los à aprovação da Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º, do mesmo diploma.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 3 votos a favor e 4 abstenções dos Srs. Vereadores Alexandra Dengucho, Aurélio Ferreira, Lara Lino e Ana Alves Monteiro.

Os Srs. Vereadores Aurélio Ferreira e Ana Alves Monteiro proferiram a seguinte declaração de voto:

“Um orçamento é um documento fundamental para a vida do município, que deveria ser preparado atempadamente, de modo que, sem pressão, se tomassem as decisões mais corretas com vista à satisfação das necessidades dos munícipes, com base numa orientação estratégica e de visão de médio/longo prazo.

Uma vez mais, sem planeamento ou carácter organizativo, deixamos para a época natalícia a concretização do orçamento, pressionando-se os vereadores, os deputados municipais e os trabalhadores da Câmara, para que, com carácter de urgência, se discuta e aprove à pressa, em cima do joelho, os documentos previsionais.

Com este contexto e no seguimento dos anteriores, o orçamento 2018, incluirá as despesas fixas com pessoal, a gestão corrente e alguns investimentos que são, maioritariamente, um copy-paste do ano anterior, com um volume significativo de obras que, estando previstas, não se realizaram.

Continuamos sem nos debruçarmos sobre um plano estratégico, indo ao sabor do vento, sem qualquer visão para o concelho da Marinha Grande. Podemos dizer que adjudicámos (e pagámos) ao Prof. Augusto Mateus uma “carta estratégica”, para a qual não damos a mínima importância. Do mesmo modo que se diz na praça pública existir um plano estratégico para 2030, que se denomina de PTE, mas sobre o qual não temos qualquer conhecimento, nunca o discutimos neste órgão e, portanto, desconhecemos o conteúdo e objetivos, tendo a certeza que o orçamento não foi nele enquadrado. Para todos os efeitos não existe.

Será mais um ano perdido, numa gestão à vista, com decisões avulso. O documento não revela a estratégia para implementação de políticas de desenvolvimento económico e social, de educação, uma preocupação efetiva por uma política desportiva e de planeamento cultural, uma aposta na dinamização do comércio e promoção do turismo, um cuidado no planeamento e na organização da Câmara Municipal numa lógica de uma administração moderna, próxima dos cidadãos. Tem um centro escolar previsto, sem o diagnóstico (carta educativa); tem a creche na Ivima, prevista para um edifício sem as condições de salubridade e sujeita a ruído desajustado; não contempla a semana do empreendedorismo; não há verbas para apostar na criação de novos equipamentos sociais (envelhecimento, toxicod dependência, prostituição, deficiência, juventude). Aliás nem as infra-estruturas fundamentais estão assumidas como é o caso das piscinas; do desenvolvimento, infra-estruturação e acessibilidades da zona industrial (sul); dos eixos rodoviários, que reorganizem o trânsito e redirecionem os circuitos dos veículos pesados do centro da cidade; medidas de apoio às famílias; o mercado; as obras do PEDU.

Foi retirada a aquisição da FEIS, com os mesmos argumentos que nós tínhamos alertado, e que o executivo permanente nos tinha apontado como limitadores do trabalho da Câmara, tendo inclusivamente feito parangonas nas primeiras páginas dos jornais à conta disso. O que se exige agora é este executivo permanente seja honesto com a população, assuma que estava errado e diga aos marinhenses a verdade porque não vai adquirir a FEIS, o edifício tinha ónus e continua a ter.

Foram, no entanto, integradas algumas necessidades que consideramos prioritárias, sobretudo o facto de poder estar em causa o abastecimento público de água, e que, apesar de inscrita nos orçamentos anteriores, não foram realizadas. Será feita (assim esperamos) o estudo hidráulico para a adutora dos Altos Picotes (para S. Pedro e para a Marinha); o abastecimento de água e saneamento em todo o concelho; saída norte da zona industrial; o apoio aos bombeiros; o projeto para o mercado; o projeto para a piscina; o comprometimento para a revisão do regulamento dos apoios.

É um orçamento de continuidade, em que muitas das rubricas transitam de 2017 (mais de três milhões de euros), porque o executivo permanente e o grupo que o acompanha, não conseguiu executar obras (taxa de execução abaixo dos 50%), demonstrando incapacidade para gerir a nossa autarquia. São menos 3M€ de investimentos que não se orçamentam, e que fazem com que o saldo de gerência continue a aumentar, prevendo-se um valor superior a 12 M€.

Em suma, e da análise dos documentos apresentados, não se vislumbra uma estratégia que corresponda à ambição de desenvolvimento para a nossa terra e que garanta uma efectiva melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. No entanto, porque apresenta algumas prioridades que os munícipes vêm reclamando, e para dar o benefício da dúvida a este novo executivo permanente, abstemo-nos na proposta de Orçamento e Grandes Opções do Plano 2018.”

As Sr.ªs Vereadoras Alexandra Dengucho e Lara Lino proferiram a seguinte declaração de voto:

“As vereadoras da CDU abstiveram-se na votação da proposta de Orçamento 2018 e Grandes Opções do Plano pelas razões que seguidamente se enunciam:

- 1. Começamos por denunciar os sucessivos atrasos no envio da documentação o que impede que a oposição possa fazer uma preparação atempada de documentos que, como estes, têm uma importância estratégica para o Concelho. Denunciamos igualmente a recusa no envio do texto da proposta de orçamento aos vereadores da oposição, certamente tendo em vista impedir que a discussão se fizesse de forma mais ampla e mais democrática. Este executivo preparou este Orçamento de forma perfeitamente atabalhoada e em cima do joelho, saltando à vista a falta de preparação do Executivo para o discutir.*
- 2. Trata-se de um Orçamento que apresenta, no seu essencial, poucas inovações e alterações, consubstanciando uma listagem de obras avulsas; deste orçamento não resulta qualquer estratégia de desenvolvimento, concertada e articulada, para a Concelho.*
- 3. Mais uma vez, este Orçamento, na vertente da receita, não contempla a revisão em baixa da tabela das taxas que há muito vem sendo reivindicada pelos sucessivos vereadores da CDU, continuando a onerar-se os nossos cidadãos com custos astronómicos nas taxas, licenças e outras, sendo motivo de estrangulamento, inclusive, do desenvolvimento económico e cultural do Concelho.*
- 4. Na Educação é cada vez mais evidente a falta de apoio e de obras indispensáveis ao bom funcionamento dos estabelecimentos escolares, à dignidade dos alunos e dos serviços aí prestados;*
- 5. Mais uma vez, o Orçamento remete para segundo plano questões essenciais, relativas ao funcionamento do Concelho e à qualidade de vida dos cidadãos, quanto à habitação, às infraestruturas sociais (nomeadamente, e entre outras, para idosos), ao emprego e a indústria.*
- 6. Consideramos que este orçamento não contempla obras estruturantes e absolutamente necessárias para o desenvolvimento industrial do Concelho, como por exemplo o alargamento da zona industrial, melhoramento da mesma, e criação de uma segunda saída. Não está igualmente contemplado o plano de pormenor da zona industrial da Marinha Pequena, nem a construção de uma variante externa de circulação rodoviária.*
- 7. Na Cultura e Desporto, e respectivos equipamentos culturais e desportivos, também é uma evidência o desinvestimento nestas áreas, não resultando qualquer projecto integrado de dinamização do Concelho com projetos culturais e desportivos relevantes, e indispensáveis para a dinamização cultural e desportiva local;*

8 – Abstivemo-nos, no entanto, porque entendemos dever dar o benefício da dúvida a este Executivo que não pode, assim, vitimizar-se e desculpar-se caso não faça o que pretende, usando o argumento gasto de que a Oposição é que não deixa trabalhar!”

Esta deliberação foi aprovada em minuta.

9 - AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS.

1191 - Considerando que:

- a) A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;
- b) Os compromissos plurianuais são compromissos que constituem a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido (artigo 3.º, alínea b), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro);
- c) A autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pode ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano (artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho);
- d) O artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, admite a assunção de encargos em mais de um ano económico;

Atendendo a que:

- a) A autorização para a assunção de compromissos plurianuais relativa à reprogramação da execução de contratos administrativos já celebrados, não se traduz em novos encargos, mas na dilação de encargos já assumidos e em relação aos quais existe um vínculo jurídico cujo rompimento é suscetível de gerar o pagamento de indemnizações;
- b) Nos casos de reprogramação física e financeira de contratos administrativos em execução, é relevante a conformação do plano de trabalhos com a realidade física e que só após esta alteração se deve ter como genericamente autorizado o compromisso plurianual;
- c) Os encargos decorrentes da adjudicação e ou da execução de contratos administrativos, cujo valor se situe abaixo do limite que sujeita os contratos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, correspondem à realização de despesas correntes e/ou de investimento diretamente destinadas à prossecução das atribuições municipais;
- d) Em qualquer dos casos, a autorização genérica agora concedida depende de estar previamente assegurada a inclusão das verbas devidas nas Grandes Opções do Plano, nos anos em referência;

Assim, a Câmara Municipal, com os fundamentos expostos, delibera, de acordo com o artigo 32.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para os efeitos do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e do artigo 24.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, propor à Assembleia Municipal:

A) A emissão de autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos:

- 1) À reprogramação da execução física e financeira de contratos administrativos já celebrados, desde que a alteração do plano de trabalhos tenha sido aprovado pelo órgão competente, independentemente do valor;**
- 2) Aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitada de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sujeição desses contratos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas;**
- 3) À aprovação de revisão de preços ou atualização de contratos já celebrados, desde que resultante de disposições legais e/ou de previsões previamente incluídas no próprio contrato;**
- 4) À atribuição de benefícios públicos, desde que decorram da aplicação do Regulamento de incentivo à natalidade e apoio à família no concelho da Marinha Grande;**
- 5) À empreitada de Remodelação do Centro de Saúde da Marinha Grande – Concurso Público n.º 30/2017**

B) Em qualquer dos casos previstos na alínea A), deve estar previamente assegurada a inclusão das verbas respetivas nas Grandes Opções do Plano nos anos em referência.

C) Em qualquer dos casos previstos na alínea A), deve estar assegurado o cumprimento de todas as disposições legais em matéria de realização de despesas públicas, designadamente em matéria de conformidade com as exigências decorrentes da existência de fundos disponíveis para o efeito.

D) Todas as situações abrangidas pela presente autorização genérica devem ser remetidas para conhecimento da Assembleia Municipal.

E) O disposto nas alíneas anteriores vigora no ano económico de 2018.

A presente deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Reunião extraordinária da
Câmara Municipal da Marinha
Grande realizada no dia
21/12/2017.

Mandato de 2017/2021
Ata nº 34

E nada mais havendo a tratar, a Sr.^a Presidente encerrou a reunião eram 18:15 horas.

No final foi elaborada esta ata, que eu, Maria Fernanda Carvalho Vaz, Coordenadora Técnica, vou assinar, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Presidente da Câmara Municipal,

A Secretária da reunião,

O conteúdo desta reunião encontra-se registado em suporte digital.